



*Prefeitura de Jaguariaíva*  
Estado do Paraná  
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11  
CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 – Fax (43) 535-2130  
Gabinete do Prefeito

## LEI nº 1609/2004

**Súmula: Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Município de Jaguariaíva e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### LEI

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Jaguariaíva, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a:

I - promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos municipais, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2003, constituídos ou não, que não estejam inscritos em dívida ativa, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos;

II - possibilitar a recuperação de contribuintes e empresas que atuam no Município, especialmente aquelas referidas no artigo 179 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Parágrafo único** - O REFIS será administrado pelo Departamento de Finanças, ouvida a Procuradoria do Município, sempre que necessário, e observado o disposto em regulamento.

**Art. 2º** O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

§ 1º A opção poderá ser formalizada, bem como pagamento da 1ª parcela até a data de 17 de setembro de 2004 na tesouraria municipal.

**Art. 3º** A consolidação dos débitos obedecerá aos seguintes critérios:

- I - serão excluídos os juros de mora, incidentes até a data da opção;
- II - não haverá aplicação de multa relativamente aos débitos tributários lançados ou ainda não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião da opção;
- III - parcelamento em até 3(três) vezes.



# *Prefeitura de Jaguaraiáva*

Estado do Paraná  
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11  
CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 – Fax (43) 535-2130  
Gabinete do Prefeito

**Art. 4º** A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

**Art. 5º** A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pelo Departamento de Finanças.

**Art. 6º** O contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento em andamento.

**Art. 7º** O contribuinte será excluído do REFIS, mediante ato do Diretor das Finanças, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;
- II - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante;

**Art. 8º** A inclusão no REFIS fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

**Parágrafo único** - Na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte suportar as custas judiciais e, se cabíveis, também os honorários de sucumbência, de acordo com ato do Procurador do Município.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguaraiáva, 02 de agosto de 2004.

**ADEMAR FERREIRA DE BARROS**

Prefeito